

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA "Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n° 90 - CEP 14.730-000 - fone: 17 3361-1254 site: www.camaramonteazul.sp.gov.br e-mail: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1266/2023

Estado de São Paulo

Dispõe sobre a denominação de ciclovia no município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências.

William Street Small ourse mild weeks

<u>Eliel Prioli</u>, vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A ciclovia situada na Avenida Doutor Moacir Alves de Lima, com início na Rua Rodrigues Alves nesta cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar CICLOVIA "DURVAL ARADO".

<u>ARTIGO 2º</u> - A ciclovia situada na Avenida Antônio Borges de Queiroz, entre as Rótulas Via de Acesso Sebastião Fioreze e a Rua Washinton Luiz, nesta cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar <u>CICLOVIA</u> "VALTER CATANIO".

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Fabro Jaranimo Marques - Pigurente

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário en experiente communication de la communicación de la communica

Monte Azul Paulista, 03 de fevereiro de 2023.

Eliel Prioli vereador

1 MRIOL.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, am 2 1 1 2 1 2 3 1 2

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 1,02,23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO Plenário das Sessões, em 2 1 02 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente Cámare Municipal de Monte Azul Paulista



"Palacio 8 de Marco"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254 CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

DADOS PESSOAIS

NOME: Durval Arado

DATA DE NASCIMENTO: 29/10/1924

NATURALIDADE: Monte Azul Paulista - São Paulo

NACIONALIDADE: Brasileira NOME DO PAI: Adolpho Arado

NOME DA MÃE: Italia Bucioli Arado

RG. N°: 41.706.57-2

CPF. N°: 263.071.898-00

ESCOLARIDADE: Ensino fundamental incompleto

PROFISSÃO: comerciante

ENDEREÇO: Rua São Pedro, nº 763, centro - Monte Azul Paulista / SP

ÓBITO: 20/04/2021

DADOS BIOGRAFICOS DE TRABALHOS DE RELEVANCIA EM PROL DOS CIDADÃOS DE MONTE AZUL PAULISTA — SP

Natural de Monte Azul foi trabalhador rural durante muitos anos, deixando apenas a zona campestre para residir na cidade após ter se casado com Leonilda Rodrigues Cardoso Arado, no qual foram agraciados com duas filhas, duas netas e um bisneto.

Desenvolveu no município o trabalho de mecânico de bicicletas em diversos pontos, fomentando o desenvolvimento do comércio local, se tornou assim um ícone de destaque, inclusivamente pelo seu profissionalismo, bem como pela sua demonstração de muito carisma e do seu ótimo relacionamento com o público, no qual que mesmo após a sua morte ainda nos dias atuais é sempre lembrado como "Durval Arado, o Doutor das bicicletas".

NOME DOS FILHOS:

Laudiceia Cardoso Arado Herculano Nelli Marcia Arado

NOME DO CÔNJUGE:

Leonilda Rodrigues Cardoso Arado

TELEFONES: (17) 99148-0245

Monte Azul Paulista, 11 de janeiro 2023

Laudiceia Cardoso Arado Herculano



"Palácio 8 de Marco"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254 CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

DADOS PESSOAIS

NOME: Valter Catanio

DATA DE NASCIMENTO: 14/06/1940

NATURALIDADE: Monte Azul Paulista - São Paulo

NACIONALIDADE: Brasileira NOME DO PAI: Pedro Catanio

NOME DA MÃE: Maria Alexandre Catanio

RG. N°: 1.077.000-8

CPF. N°: 273.060.188-98

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental

PROFISSÃO: Vendedor e mecânico de bicicletas

ENDEREÇO: Rua Moreira Cezar, 219, centro - Monte Azul Paulista / SP

ÓBITO: 18/06/1995

DADOS BIOGRAFICOS DE TRABALHOS DE RELEVANCIA EM PROL DOS CIDADÃOS DE MONTE AZUL PAULISTA — SP

Válter foi casado com Dirce de Moraes no qual foram agraciados com cinco filhos, doze netos e doze bisnetos. Dedicado ao bem estar do próximo, estava constantemente servindo, no qual ajudou, auxiliou e serviu inúmeras famílias carentes no município, através de seu trabalho social. Com toda presteza disponibilizava seu tempo a pessoas enfermas, levando-as aos médicos, assistindo-as nas suas enfermidades e afecções de forma cordial e altruísta, pois era sabedor de quão importante a sua ação seria na vida de cada individuo, sempre se colocando no lugar do outro, inspirou e beneficiou a muitos com sua generosidade e humanismo.

NOME DOS FILHOS:

Celso Catanio Célia Catanio de Aquino Silvana Cristina Catanio Pugliani Carlos Alberto Catanio Sonia Regina Catanio de Almeida

NOME DO CÔNJUGE:

Dirce de Moraes

TELEFONES: (17) 99135-5757

Monte Azul Paulista, 18 de abril 2023.

Rodrigo da Rocha Catanio



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 008/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 1.266/2023 que dispõe sobre "denominação de ciclovia no município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências".

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 1.266/2022 que Denomina da Ciclovia situada na Avenida Doutor Moacir de Lima.

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Eliel Prioli, , o Projeto de Lei 1266, de 03 de Fevereiro de 2023, tratasse de "da Ciclovia situada nas Avenidas nos termos do artigo 1º e 2º que transcrevo:

ARTIGO 1º - A ciclovia situada na Avenida Doutor Moacir Alves de Lima, com início na Rua Rodrigues Alves nesta cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar CICLOVIA "DURVAL ARADO.

ARTIGO 2º - A ciclovia situada na Avenida Antônio Borges de Queiroz, entre as Rótulas Via de Acesso Sebastião



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Fioreze e a Rua Washinton Luiz, nesta cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar CICLOVIA "VALTER CATANIO".

Na qualidade de Procurador Jurídico deste Legislativo, cabe proceder ao seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Nos termos do artigo 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei cabe aos Vereadores. Desta forma, os vereadores têm legitimidade para a propositura do referido Projeto de Lei, sendo, portanto constitucional quanto à legitimação.

Em conformidade com o A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Ainda o referido Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei nº. 1.015 de 19 de Junho de 1991, que institui normas para a



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município, no Distrito Industrial, não havendo portanto objeção legal à sua aprovação.

Quanto à denominação apresentada no Projeto de Lei, compete às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal à análise, discussão e aprovação.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 23 de fevereiro de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA Procurador Jurídico OAB/SP 276.158



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=37670JXNH4M865MA, ou vá até o site https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3767-0JXN-H4M8-65MA

Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 23/02/2023, às 11:45:57

TO THE RAIL PARTY.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254 CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.266, de 03 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a denominação de ciclovia no município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1.266, de 03 de fevereiro de 2023, da "Dispõe sobre a denominação de ciclovia no município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências." em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir PARECER FAVORÁVEL, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista. 24 de fevereiro de 2023.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RODRIGO F. ARRUDA

Presidente

ELIEL PRIOLI

Presidente

JOSÉ A. PEREZ CANTORI

Presidente

ORIVAL ALVES

Relator

LUCIENE AP.C. FACHINI

Relatora

RODRIGO F. ARRUDA

Relator

JOSÉ A. PEREZ CANTORI

Membro

LUCIANA AP. KUBICA

Membro

LEANDRO PEREIRA

Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista APROVADO

Plenário das Sessões, em 24,02,23

Fábio Jerenimo Marques - Presidente Câmara Municipel de Monte Azul Paulieta



"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1783/2023

Referente: Projeto de Lei nº 1.266, de 03 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a denominação de ciclovia no município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A ciclovia situada na Avenida Doutor Moacir Alves de Lima, com início na Rua Rodrigues Alves nesta cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar CICLOVIA "DURVAL ARADO".

ARTIGO 2º - A ciclovia situada na Avenida Antônio Borges de Queiroz, entre as Rótulas Via de Acesso Sebastião Fioreze e a Rua Washinton Luiz, nesta cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar CICLOVIA "VALTER CATANIO".

<u>ARTIGO 3º</u> - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de fevereiro de 2023.

FÁBIO X. MARQUES

ELIEL PRIOLI

1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2496, de 07 de Março de 2023.

<u>DISPÕE SOBRE</u>: Denominação de ciclovia no município de Monte Azul Paulista/SP, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA</u> e <u>PROMULGA</u> a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A ciclovia situada na Avenida Doutor Moacir Alves de Lima, com início na Rua Rodrigues Alves nesta cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar **CICLOVIA "DURVAL ARADO**".

ARTIGO 2º - A ciclovia situada na Avenida Antônio Borges de Queiroz, entre as Rótulas Via de Acesso Sebastião Fioreze e a Rua Washinton Luiz, nesta cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar CICLOVIA "VALTER CATANIO".

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de Março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município Monte Azul Paulista-SP.



- d) de Reforma Administrativa; e
- e) para emissão de LTA Laudo de Avaliação.

Artigo 4º. As Comissões elencadas nos artigos 2º e 3º desta Lei serão sempre compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo a Portaria de nomeação designar as funções que cada servidor público desempenhará na composição da Comissão, organizados pelas seguintes atribuições:

- I Presidente:
- II Secretário; e,
- III Membro.

Artigo 5º. Os valores das gratificações para o exercício das funções designadas serão devidos conforme disposição do *caput* do artigo 2º e 3º desta Lei, na qual será fixado o valor da gratificação, conforme o Anexo I e Anexo II desta Lei, incidindo a porcentagem sobre os vencimentos base do servidor público designado, excluída as vantagens de ordem pessoal.

Artigo 6º. O servidor público que durante a designação afastar-se ou licenciar-se por qualquer motivo, causando prejuízos ao exercício da função, perderá o direito à respectiva gratificação.

Artigo 7º. As gratificações por função designada de caráter permanente ou não permanente não se incorporam aos vencimentos do servidor público e não são consideradas para efeito do cálculo de proventos e pensões, porém integram a base de cálculo da gratificação natalina e das férias, sendo devidas tão somente enquanto ele estiver enquadrado nas situações elencadas nesta Lei.

Artigo 8º. Fica permitida a participação de servidor público em mais de uma Comissão remunerada ou órgão de deliberação coletiva, concomitantemente.

Artigo 9º. As funções designadas previstas nesta Lei são extensíveis à Administração Pública Indireta no que couber.

Artigo 10. As despesas com a execução desta Lei correão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 11. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo III referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das gratificações ora criadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e o Anexo IV referente a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21,

inciso I, todos da Lei Federal n^{o} 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de Março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.

ANEXO I

QUADRO DA TABELA DE VALORES DAS CONCESSÕES DE GRTIFICAÇÕES POR ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

DESIGNADAS DE CARÁTER PERMANENTE

Gestor de Contratos	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Fiscal de Contratos	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Gestor de Convênías	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Gestor de Planejamento e Orçamento	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Agente de Contratação/Pregoeiro	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Presidente da Comissão de Licitação/Contratação	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Licitação/Contratação	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Equipe de Apoio ao Pregão	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 1ª Fase	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios e de Terceiro Setor	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Órgão de Deliberação Coletiva	20% do vencimento base que se encontra o servidor público

ANEXO II ADRO DA TABELA DE VALORES D

QUADRO DA TABELA DE VALORES DAS CONCESSÕES DE GRTIFICAÇÕES POR ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DESIGNADAS DE CARÁTER NÃO PERMANENTE

Defensor Dativo	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Sindicância	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Concurso Público ou Processo Seletivo	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 2ª Fase	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Reforma Administrativa	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão para emissão de LTA - Laudo de Avaliação	20% do vencimento base que se encontra o servidor público

LEI Nº.2496, de 07 de Março de 2023.

<u>DISPÕE SOBRE</u>: Denominação de ciclovia no município de Monte Azul Paulista/SP, e, dá outras providências. Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4d9e-3081-c689-49ad

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA</u> e <u>PROMULGA</u> a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A ciclovia situada na Avenida Doutor Moacir Alves de Lima, com início na Rua Rodrigues Alves nesta cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar CICLOVIA "DURVAL ARADO".

ARTIGO 2º - A ciclovia situada na Avenida Antônio Borges de Queiroz, entre as Rótulas Via de Acesso Sebastião Fioreze e a Rua Washinton Luiz, nesta cidade de



Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar CICLOVIA "VALTER CATANIO".

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se.

> Monte Azul Paulista, 07 de Março de 2023. MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2497, de 07 de Marco de 2023.

<u>DISPÕE SOBRE</u>: A Instituição da Jornada Especial de Trabalho, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA</u> e <u>PROMULGA</u> a seguinte

- **Artigo 1º** Os servidores públicos que se submetem as jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, 20 (vinte) horas semanais ou 10 (dez) horas semanais.
- § 1º. Haverá acréscimo salarial proporcional à jornada suplementar optada pelo servidor, a ser calculado sobre o respectivo vencimento base.
- § 2º. Os servidores que optarem pela carga suplementar prevista no *caput*, apenas terão pagas como extraordinárias as horas que excederem a jornada suplementar assumida.
- § 3º. Ficam excepcionadas as jornadas de trabalho dos docentes, poderão optar pela realização de carga horária suplementar, limitada ao dobro de sua jornada, desde que tal carga não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.
- **Artigo 2º** O início da jornada suplementar de que trata esta seção dar-se-á por solicitação do profissional, mediante anuência do titular da pasta, desde que assim o exijam a necessidade e o interesse público.
- § 1º. A permanência na jornada suplementar prevista nesta seção será de, no mínimo, 01 (um) ano, ressalvada as hipóteses abaixo:
- I em razão de nomeação ou designação para o exercício de cargo de livre nomeação e exoneração;
 - II em razão de remoção ou transferência;
- III em razão de cessão para outros órgãos ou entes da Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, inclusive do Município de Monte Azul Paulista/SP;
- IV a qualquer tempo, por conveniência da Administração, quando não mais se configurar a situação que ensejou a solicitação do servidor.

- § 2º. Não poderão realizar jornada suplementar os servidores efetivos com restrição a atividades, em disponibilidade ou readaptados em outras funções, nos termos da legislação vigente.
- § 3º. O cumprimento da jornada suplementar será definido mediante ato do Chefe do Poder Executivo do Município e terá vigência somente a partir de sua expedição.
- Artigo 3º Para fins excepcionais, o servidor público poderá realizar jornada em regime teletrabalho, em que o cumprimento da jornada regular pelo servidor público é realizado fora das dependências físicas do órgão, com execução das atribuições de seu cargo e função de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos para a execução de atividades, sem prejuízo ao serviço público.
- **Artigo 4º -** Caberá exclusivamente ao Prefeito Municipal avaliar e autorizar a excepcional adoção de regime de teletrabalho e home office a servidores municipais.

Parágrafo único. As chefias imediatas designarão as atribuições e funções que os servidores que desenvolverão, mediante plano de trabalho e descrição do serviço em teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

Artigo 5º - Os servidores municipais autorizados a desempenhar suas funções na modalidade de teletrabalho deverão disponibilizar meio de comunicação pessoal, podendo ser número de telefone ou qualquer forma de plataforma digital, para atendimento ao público e aos membros da secretaria ou departamento a que estiverem vinculados, para fins de eventual necessidade de comunicação e auxílio.

Artigo 6º - Os servidores municipais em regime de teletrabalho terão suas atividades acompanhadas pela Controladoria Geral do Município, e, se possível, encaminharão relatórios periódicos de atividade.

Artigo 7º - O servidor em regime de teletrabalho poderá ser convocado pela chefia imediata ou pelo Prefeito Municipal a comparecer às dependências da administração com antecedência razoável para realização de atividade imprescindível, esclarecimentos, reuniões entre outras atividades semelhantes.

Artigo 8º - As disposições gerais sobre o teletrabalho serão aplicadas de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de meio de 1943.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4d9e-3081-c689-49ad

Registre-se, e Publique-se.

> Monte Azul Paulista, 07 de Março de 2023. MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município Monte Azul Paulista-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4d9e-3081-c689-49ad



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1115B, ano XI, veiculado em 08 de mar?o de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 08/03/2023 às 15:00:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/4d9e-3081-c689-49ad